



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 570 -

DATA: 02 de outubro de 1989.


SÚMULA Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº505, de 25.03.88.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei. D E C R E T A:-

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal nº505, de 25 de março de 1988, passa a ter a seguinte redação:-

"Parágrafo Único - Consumada a finalidade prevista neste artigo, tão logo de inaugure as instalações do novo Quartel da Polícia Militar do Estado do Paraná, fica condicionada a anulação das Leis Municipais nºs 196, de 30.12.75 e nº470 de 03.11.86, obrigando-se ao donatário a devolver o imóvel descrito nas referidas Leis ao Patrimônio Municipal".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 02 de outubro de 1989.-


ALDO ABASSE
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº511 - 28.08.89.

Of. CMG nº146/89- 29.09.89.

Prot. PMG nº1724- 02.10.89.

